



Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiauui@gmail.com

**DECRETO Nº004/2024 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da prova de vida de aposentados e pensionistas regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Novo Oriente do Piauí/PI e dá outras providências.**

**A(O) PREFEITA(O) MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ**, Estado do PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Novo Oriente do Piauí-PI, e, em cumprimento às determinações legais contidas no artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de junho de 2004, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de normas e diretrizes relativas à comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas que recebem benefícios previdenciários à conta do fundo previdenciário do município de Novo Oriente do Piauí.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Prova de Vida a ser realizada anualmente e em caráter obrigatório para todos os beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município de Novo Oriente do Piauí/PI.

**Art. 2º** - A prova de vida dos aposentados e pensionistas é condição para a continuidade do recebimento do benefício previdenciário e será realizada entre os dias 01/03/2024 a 31/05/2024.

**Art. 3º** - A prova de vida será realizada no formato presencial.

§1º - Os beneficiários deveram comparecer à sede do RPPS, localizada na Rua Joaquim Pires, S/N, bairro Centro, para proceder a prova de vida de forma presencial, munido da documentação abaixo indicada:

- a) Documento de identificação original;
- b) CPF;

c) Comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência, caso tenha havido mudança de endereço.

§2º - Para a realização da prova de vida presencial serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação.

§3º - Os beneficiários que por motivos de saúde se encontrem impossibilitados de realizarem a prova de vida presencialmente, poderá ter seu documento comprobatório apresentado por representante legal ou procuradores com poderes para a prática do ato, sob as penas da lei.

§4º O documento comprobatório mencionado no §3º é o documento de identidade oficial e o atestado médico comprovando a incapacidade.

**Art. 4º** - O aposentado ou pensionista impedido de realizar a prova de vida em razão do cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao fundo previdenciário do município de Novo Oriente do Piauí/PI atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

**Art. 5º** - O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado pelo representante legal.

§ 1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) original da tutela, termo de guarda ou curatela.
- b) documento de identidade oficial do representante legal.

**Art. 6º** - Os beneficiários que não realizarem a prova de vida no período estabelecido terão os seus benefícios suspensos após o primeiro dia imediato ao prazo final.

§1º - O restabelecimento do pagamento do benefício ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que se der a regularização do aposentado ou pensionista, com a inclusão em folha de pagamento dos valores bloqueados.

**Art. 7º** - Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão de que trata o Artigo 6º desta Portaria, será adotado o procedimento para o cancelamento do benefício.

**Art. 8º** - Os casos omissos e situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo fundo previdenciário do município de Novo Oriente do Piauí/PI, que também será o responsável por expedir instruções que se façam necessárias para a fiel execução desse Decreto.

**Art. 9º** - Fica instituída a tabela de convocação para a realização da prova de vida, com prazo de 60 dias para os aposentados e pensionistas, conforme segue:

<b>  Mês</b>	<b>  Início da Convocação</b>	<b>  Fim da Convocação</b>
<b>  Março</b>	<b>  01/03/2024</b>	<b>  31/03/2024</b>
<b>  Abril</b>	<b>  01/04/2024</b>	<b>  30/04/2024</b>

§ 1º Essa tabela tem previsão de atendimento para o ano de 2024, e nos anos vindouros, podendo sofrer alterações dos meses dos anos seguintes.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

**NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI, 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

  
Francisco Afonso Ribeiro Sobreira  
Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí/PI